



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de peças para substituição em caso de estarem danificadas/ ultrapassadas do parque de semáforos do município de Senhor do Bonfim - BA.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. As quantidades aqui estipuladas são baseadas nos semáforos existentes no município, bem como, na expectativa de manutenções anuais a serem realizadas pelos servidores do departamento de trânsito, traduz uma expectativa de consumo anual, conforme ofício do DMTRANS anexo, para o caso de durante as manutenções periódicas se perceber a necessidade de substituição de peças/ equipamentos. Sendo assim a estimativa, aqui, foi elaborada com base nos seguintes parâmetros, em consonância com as normas existentes sobre o tema:

- a) Análise prévia dos equipamentos que já necessitam de substituição/ manutenção;
- b) Lista dos equipamentos/ peças a serem revisados no prazo de 12 meses, com possíveis substituições;

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTROLADOR DE SEMÁFORO PROGRAMÁVEL.	02	Unidade	R\$ 15.266,20	R\$ 30.532,40
	Especificações técnicas: 1. Capacidade inicial de 8 fases, expansível até 16 fases, do tipo multiplano com no mínimo 19 planos de tráfego programáveis. Deve permitir a programação de data, hora, minutos, segundos, dia da semana e feriados, bem como a configuração de plano de alerta em amarelo intermitente. 2. Placas modulares do tipo <i>plug-in</i>, cada uma com funções específicas, compreendendo: Placa CPU, Placa de Potência, Placa Fonte e Placa Rack. Cada placa de potência deve controlar no máximo duas fases de trânsito, com verificação em tempo real do status de cada lâmpada, identificando as condições de acesa corretamente, apagada corretamente e com defeito. 3. A Placa CPU deve ter módulo Global Positioning System - GPS, implantado na própria Placa de Circuito Impresso - PCI. A contagem de tempo real deve ser realizada por meio de Real Time Clock - RTC, sincronizado através do módulo interno de GPS integrado à placa CPU. 4. Fonte chaveada com entrada de 85 Vac a 265 Vac e saída de 12 Vdc / 30 A. O controlador deve permitir saída de 12 Vdc e 220 Vac para alimentação direta das lâmpadas semafóricas dos portafocos. A tensão de saída a ser fornecida para os focos será definida por ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento dos equipamentos. 5. Sistema nobreak instalado no interior do gabinete, com acionamento automático em caso de falta de energia				



	elétrica, proporcionando alimentação independente com autonomia mínima de 2 horas para cruzamentos com 16 fases e de 4 horas para cruzamentos com 4 fases. 6. Inclusão de tempo de intervalo entre o acendimento do vermelho de uma fase e o acendimento do verde da fase seguinte; atuação por demanda de pedestre via botoeira, com no mínimo dois circuitos independentes; e programação de conversão à esquerda via sobreposição de fases. 7. Proteção eletrônica contra curto-circuito, sobrecargas, sobretensão e subtensão. 8. Programador independente, equipamento específico para programação do controlador, separado fisicamente do mesmo e apto a programar múltiplos controladores. O programador deve ser dotado de display LCD e teclado próprios. 9. Atender a norma ABNT NBR 16653. Laudos técnicos comprobatórios: norma EN 50293, para entrada de alimentação em corrente alternada; Ensaio de Transiente Elétrico Rápido, conforme norma IEC 61000-4-4, com nível de 1 kV de pico; e Ensaio de Surto de Onda Combinada, conforme norma IEC 61000-4-5, com 2 kV de pico entre linha e terra e 1 kV entre linhas.				
2	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO VEICULAR COM CRONÔMETRO E PICTOGRAMA DINÂMICO Especificações técnicas: 1. Grupo focal semafórico veicular do tipo I, disposição vertical, composto por 3 focos de 200 mm cada (3 x 200 mm), com anteparo, fabricado integralmente em fibra de vidro. Tensão de alimentação de 12 Vdc, aplicada tanto às lâmpadas semafóricas quanto ao cronômetro. 2. O grupo focal deve ser dotado de 1 cronômetro de contagem regressiva do tempo do sinal verde, constituído por dois dígitos de sete segmentos em LEDs na cor verde, integrado a painel formado por PCI (Placa de Circuito Impresso). Cada dígito deve apresentar as seguintes dimensões mínimas: altura de 35 cm e largura de 18 cm. 3. O grupo focal deve apresentar 1 conjunto de LEDs na cor amarela, montado na mesma PCI, formando pictograma de pedestre com dimensões mínimas de 35 cm de altura por 14 cm de largura. Os segmentos representativos dos braços e pernas do pictograma devem acender e apagar em sequência sincronizada, simulando o movimento de um pedestre em deslocamento sobre a faixa de travessia.	30	Unidade	R\$ 11.587,87	R\$ 347.636,10



	Esse efeito dinâmico deve ocorrer durante os sinais amarelo e vermelho. 4. O painel eletrônico deve ser formado por uma única PCI (Placa de Circuito Impresso) integrando o cronômetro de dois dígitos em LEDs verdes e o pictograma dinâmico em LEDs amarelos, conforme dimensões mínimas especificadas nos itens 2 e 3.				
3	Lâmpadas semafóricas a base de leds com 200 mm, na cor verde, com alimentação de 12 V, compatível com os porta focos semafóricos, fabricados em fibra de vidro;	100	Unidade	R\$ 583,61	R\$ 58.361,00
4	Lâmpadas semafóricas a base de leds com 200 mm, na cor amarela, com alimentação de 12 V, compatível com os porta focos semafóricos, fabricados em fibra de vidro;	100	Unidade	R\$ 558,97	R\$ 55.897,00
5	Lâmpadas semafóricas a base de leds com 200 mm, na cor vermelha, com alimentação de 12 V, compatível com os porta focos semafóricos, fabricados em fibra de vidro;	100	Unidade	R\$ 565,69	R\$ 56.569,00
6	Placa de potência para controlador de semáforos, alimentação de 12 V, totalmente compatível com os Controladores de semáforos inteligentes, especificado no item 1.	100	Unidade	R\$ 1.803,59	R\$ 180.359,00
7	Placa CPU com módulo GPS inserido na mesma placa, alimentação de 12 V, totalmente compatível com os Controladores de semáforos inteligentes, especificado no item 1.	40	Unidade	R\$ 2.596,98	R\$ 103.879,20
8	Placa Fonte para controlador de semáforos, alimentação de 12V, totalmente compatível com os Controladores de semáforos inteligentes, especificado no item 1.	40	Unidade	R\$ 1.772,87	R\$ 70.914,80
9	Fonte Colméia, entrada de 110/220 Vac e saída de 12 Vdc, 20 A.	60	Unidade	R\$ 456,62	R\$ 27.397,20
10	CI Regulador de tensão 7805 CV	100	Unidade	R\$ 8,52	R\$ 852,00
11	CI DS 1302.	100	Unidade	R\$ 27,40	R\$ 2.740,00
12	CI DS 1232.	100	Unidade	R\$ 37,86	R\$ 3.786,00
13	Rolos de cabo PP de 100m - 2 vias de 1½ a 2½. Especificação técnica: 1. Composição: 2 condutores de cobre, têmpera mole, classe 5 (alta flexibilidade). 2. Seção Nominal: 2x1½mm ² a 2x2½mm ² . 3. Isolação/Cobertura: Composto termoplástico PVC/D e cobertura PVC/ST5 (geralmente preta). 4. Tensão: 300/500V ou 450/750V. 5. Temperatura Máxima: 70°C (operação). 6. Normas Aplicáveis: NBR NM 247-5 e NBR NM 280.	12	Unidade	R\$ 2.429,57	R\$ 29.154,84
14	Rolos de cabo PP de 100m - 4 vias de 1½ a 2½. Especificações técnicas: 1. Configuração: 4 condutores (vias) de cada. 2. Seção Nominal: 4x1½mm ² a 4x2½mm ² 3. Material do Conductor: Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 (alta flexibilidade).	04	Unidade	R\$ 2.541,71	R\$ 9.806,84



	4. Isolação e Cobertura: PVC/D 70°C (policloreto de vinila) - Dupla isolamento (interno e externo). 5. Tensão Nominal: 300/500V ou até 1kV, dependendo do fabricante (ex: RCM). 6. Normas Aplicáveis: ABNT NBR NM 247-5.				
VALOR TOTAL					971.647,38

2.1.1. Na ausência ou divergência do item no CATMAT ou CATSERV para os itens descritos neste TR e sistema de Licitações utilizado por esta Administração Pública, deverá prevalecer o constante no Termo de Referência;

2.1.2. Não há interesse desta Administração Pública em permitir adesão de outros órgãos ao Registro de preços pois a demanda foi calculada conforme histórico de requisições da Administração Pública dos itens aqui licitados.

2.2. O fornecimento poderá ser realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade e demanda do setor.

2.3. Os bens objeto desta contratação não são caracterizados como bens de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 438/2023**;

2.4. A presente contratação terá vigência mínima de 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. A Ata de Registro de Preço oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, órgãos participantes, lista remanescente e entrega.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A sinalização semafórica constitui instrumento essencial para a organização do trânsito urbano, segurança viária, proteção de pedestres e fluidez da mobilidade urbana, a manutenção do adequado funcionamento dos equipamentos é indispensável para a redução de acidentes, ordenamento do tráfego e cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

3.2. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS é responsável pela operação, fiscalização e manutenção da rede semafórica municipal, realizando ações permanentes de manutenção preventiva e corretiva pois, com o uso contínuo, os equipamentos sofrem desgaste natural, falhas eletrônicas, obsolescência tecnológica e danos decorrentes de intempéries, colisões e oscilações na rede elétrica.

3.3. Dessa forma, evidencia-se a necessidade, em alguns momentos, da substituição de peças e/ ou equipamentos específicos destinados à manutenção da sinalização semafórica, garantindo a compatibilidade com o parque semafórico existente, a continuidade dos serviços prestados pelo DMTRANS e a eficiência operacional das ações de trânsito.

3.4. A não substituição de peças de reposição e equipamentos adequados compromete a rápida intervenção nos cruzamentos semaforizados, ocasionando desligamentos prolongados, aumento do risco de acidentes, prejuízos



à mobilidade urbana e impactos negativos à segurança pública, em desconformidade com o dever constitucional e legal de prestação eficiente dos serviços públicos.

3.5. Portanto, a presente contratação visa assegurar o correto e contínuo funcionamento do parque semafórico municipal, por meio da reposição tempestiva de componentes essenciais ao sistema, com o objetivo de ampliar a vida útil dos equipamentos, conferir maior confiabilidade operacional à rede semafórica e atender, de forma plena e adequada, ao interesse público, nos termos da legislação de trânsito vigente e dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução que se mostrou mais vantajosa consiste na aquisição de peças para o parque de semáforos de forma parcelada e sob demanda, destinados a assegurar a continuidade das atividades do DMTRANS, com fornecimento ao longo de período previamente definido, preferencialmente por meio de **Sistema de Registro de Preços - SRP**, considerando a variabilidade do consumo e a necessidade de reposição contínua dos estoques.

4.2. As peças e equipamentos semafóricos compreendem materiais de consumo essenciais ao funcionamento regular do parque de semáforos do Município, sendo utilizados diretamente pelos servidores do DMTRANS capacitados para a realização das manutenções periódicas, sem transformação posterior relevante, devendo atender a padrões mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade compatíveis com a finalidade pública a que se destinam, como acima já explicitado. A solução aqui trazida contempla não apenas o fornecimento dos itens, mas também a garantia de sua adequação ao uso, incluindo, como descrito, requisitos de validade, integridade e compatibilidade com os sistemas ou estruturas já existentes.

4.3. A execução contratual envolverá a entrega das peças e equipamentos conforme cronograma ou requisições específicas do DMTRANS, com observância de prazos de entrega, logística de fornecimento adequado, evitando danificar as peças ou substituí-las de imediato no caso de inadequação.

4.4. No que se refere à manutenção e assistência técnica, quando aplicável, a solução deverá prever a responsabilidade do fornecedor quanto à substituição de itens defeituosos, inadequados ou em desconformidade com as especificações contratadas, bem como eventual suporte técnico necessário à correta utilização dos materiais. Tais obrigações deverão estar claramente estabelecidas no Termo de Referência, incluindo prazos de resposta e critérios de aceite.

4.5. A Administração deverá considerar, ainda, as implicações decorrentes do ciclo de vida dos insumos, especialmente quanto à sua durabilidade, consumo médio, necessidade de reposição e eventuais impactos ambientais relacionados ao descarte ou substituição. Sempre que pertinente, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, eficiência no uso dos equipamentos e redução de desperdícios, inclusive com a adoção de práticas que favoreçam o melhor aproveitamento dos materiais adquiridos.

4.6. As especificações técnicas, quantitativos estimados, critérios de aceitação e demais requisitos serão detalhados neste o Termo de Referência.



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a substituição de peças danificadas/ ultrapassadas do parque de semáforos do município, a fim de atender as demandas das atividades de manutenção preventiva e corretiva do DMTRANS, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.2. Requisitos Técnicos dos Produtos: Os materiais e equipamentos a serem fornecidos devem apresentar compatibilidade técnica comprovada com o parque semafórico municipal já instalado, atendendo às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, em especial a **ABNT NBR 16653**, que dispõe sobre controladores semafóricos, e demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - pertinentes à sinalização semafórica. Os componentes eletrônicos devem atender aos requisitos de compatibilidade eletromagnética previstos nas normas **IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5**, conforme aplicável a cada item.

5.3. Requisitos de Qualidade e Desempenho: Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, sem recondicionamento ou remanufatura, e devem atender aos padrões mínimos de qualidade, durabilidade e desempenho exigidos para aplicação em ambiente viário urbano, sujeito a variações climáticas, oscilações de tensão elétrica e demais condições adversas inerentes à operação contínua em via pública. Quando exigível pela natureza do item, o fornecedor deverá apresentar laudos técnicos, certificados de conformidade ou relatórios de ensaio emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou por organismo reconhecido, comprovando o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

5.4. Requisitos de Habilitação do Fornecedor: A contratada deverá comprovar, na forma da Lei nº 14.133/2021, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação, bem como aptidão técnica para o fornecimento dos materiais objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto licitado, em quantidade e qualidade suficientes a demonstrar a capacidade operacional do fornecedor.

5.5. Requisitos de Garantia: Os equipamentos e componentes fornecidos deverão estar cobertos por garantia mínima contra defeitos de fabricação, nos prazos a serem definidos no Termo de Referência para cada categoria de item, contados a partir do recebimento definitivo, obrigando-se a contratada à substituição, sem ônus para a Administração, de todo e qualquer componente que apresente defeito ou não conformidade dentro do período de garantia, independentemente de sua causa.

5.6. Requisitos de Entrega e Acondicionamento: Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens originais do fabricante, que garantam a integridade física e funcional dos componentes durante o transporte e o armazenamento, acompanhados de nota fiscal, documentação técnica pertinente e, quando aplicável, manual de instalação e operação em língua portuguesa. A entrega deverá ser realizada no local, prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7. Requisitos de Padronização e Compatibilidade: Em observância ao princípio da padronização previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, os componentes adquiridos devem ser compatíveis entre si e com os equipamentos já instalados na rede semafórica municipal, de modo a assegurar a intercambialidade das peças,



a racionalização dos estoques e a uniformidade técnica das intervenções de manutenção realizadas pelo DMTRANS, evitando a proliferação de tecnologias incompatíveis que possam comprometer a eficiência operacional do sistema semafórico municipal.

5.8. Requisitos de Sustentabilidade: A contratação observará, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 11, inciso IV, e no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas em normas infralegais aplicáveis, devendo a contratada adotar práticas adequadas de descarte e destinação de resíduos sólidos oriundos de componentes eletrônicos substituídos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a legislação municipal pertinente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, a ser emitida pelo órgão requisitante, prazos de entrega será de até 15 dias com NF-e detalhada, contados do recebimento da Ordem, prazo para devolução de 5 dias, em caso de fornecimento em desconformidade com as descrições contidas neste Termo e seus anexos, tendo o fornecedor o prazo de 5 dias para efetuar a substituição às suas expensas, sem ônus para a Administração.

6.1.1. Local da Entrega: Os produtos desta licitação, serão entregues no endereço no Almoxarifado municipal, localizado na Rodovia Lomanto Júnior , 407, Km 125 entre a concessionária Fiat e Volkswagen- Senhor do Bonfim – BA, CEP 48.970-000, ou endereço indicado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

6.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitando a prorrogação de prazo de execução, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

6.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

6.4. Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste Termo de Referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA;

6.5. A execução do objeto deve observar os fluxos e normas editáveis pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto à qualidade e conformidade técnica.

6.6. O recebimento das peças/ equipamentos observará o procedimento bifásico previsto no inciso II do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) **Recebimento provisório:** realizado pelo servidor ou comissão designada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para verificação da quantidade, da embalagem, do prazo de validade, da integridade física e da consonância com a nota fiscal e com a ordem de fornecimento;
- b) **Recebimento definitivo:** realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas do edital, podendo



a Administração exigir laudos técnicos, às expensas do fornecedor, em caso de dúvida razoável quanto à qualidade.

6.7. O fornecedor será responsabilizado pelos danos decorrentes de transporte inadequado que comprometam a qualidade, integridade ou eficácia dos equipamentos/ peças entregues, devendo substituí-los sem ônus para a Administração.

6.8. Garantia, manutenção e assistência técnica:

- a) O prazo de garantia será aquele previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), abrangendo a conformidade dos materiais entregues quanto à qualidade, validade, e especificações técnicas características do produto, bem como, as requisições feitas neste Termo de Referência.
- b) Prazo de validade mínimo remanescente de 12 (doze) meses à data de entrega de cada item.

6.11. Do Sistema de Registro de Preço

- a) Não será administrada adesão a esta contratação;
- b) A listagem do cadastro reserva constará como anexo a Ata de Registro de Preço ser confeccionada, sendo respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no referido cadastro.
- c) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, por negativa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do licitante nas hipóteses previstas neste Termo.
- d) O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 dias, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, justificativa e que seja aceita pela Administração.
- e) Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- f) Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do presente Termo, poderá convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- g) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- h) Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, em caso fortuito ou de força maior, nas condições previstas no art. 124 da Lei 14.133/21.
- i) Os preços registrados poderão ser alterados ainda em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, bem como, na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- j) Em caso de alteração de prorrogação da ata de registro de preço que ultrapasse os 12 (doze) meses os preços registrados poderão ser atualizados pelo índice IGP-M, desde que comprovada a vantagem para a Administração Pública.
- k) Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- l) O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- m) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- n) Será possível a alteração do valor registrado, caso devidamente comprovado em Processo Administrativo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da relação jurídica em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do objeto tal como pactuado.
- o) Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- p) Na solicitação de Reequilíbrio do preço registrado o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória do fato superveniente e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- q) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- r) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.
- s) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o quanto até aqui disposto, se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- t) O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo gerenciador em caso de descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, do Decreto nº 11.462, de 2023; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. Por razão de interesse público; A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;
- u) O cancelamento de registros nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- v) Em casos de pedidos de cancelamento e/ ou dispensa do Registro de Preços pelo Fornecedor, a Administração Pública deverá convocar os licitantes remanescentes que aceitarem registrar seus preços na ordem de classificação para fornecimento dos produtos.
- w) Caso os demais fornecedores não aceitem realizar a entrega do produto, o primeiro classificado será obrigado a fornecer o saldo referente a 03 (seis) meses para suprir a demanda, consoante o planejamento indicado da SEMUS podendo inclusive serem entregues de forma parcelada ou única, a critério da Secretaria de Saúde, nos preços registrados e nos prazos de pagamentos estabelecidos neste Termo para a realização da dispensa da Ata de Registro de Preço, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/21, devido ao planejamento de contratações e ao tempo hábil para apresentação de novo procedimento licitatório. Os fornecedores classificados como cadastro reserva não serão sancionados;
- x) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- y) A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, devendo ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- z) Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Da fiscalização:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Marciel Ribeiro da Silva MAT.: 3074.**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- f) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- g) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- h) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- i) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- j) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- k) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- l) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.6. Gestor do Contrato

- a) A gestão do contrato será exercida pela servidora: **Simone Correia de Almeida - Matrícula nº 2466**, que competirá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

8.2. A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

8.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.8. A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/ 21;

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

8.11. Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.4. A nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.11. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, devendo ser de sua titularidade.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. Antecipação de pagamento não será permitida.

9.17. Cessão de Crédito não será permitida.

9.18. **Reajuste:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação da Ata de Registro de Preço;

9.19. Querendo a Administração Pública realizar a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP - M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.22. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para **Sistema de Registro de Preço**, com vigência de 12 (doze) meses, forma de disputa aberta, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica



- a) Pessoa física: Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2026, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.4. Habilitação Econômico - Financeira: Para garantia da execução do objeto e a segurança da Administração, o licitante deverá comprovar qualificação econômico-financeira nos termos do art. 69, incisos I a III, da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física será obrigatória a apresentação, se for pessoa jurídica não será necessária, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;



- b) Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3. Certidões Complementares

- a) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU), que ateste a inexistência de registro do licitante na relação de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.
- b) Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), que abranja a consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), demonstrando a inexistência de sanções ou registros impeditivos à participação em licitações ou contratações com a Administração Pública.

10.4. Será exigido comprovação de Qualificação Técnica, devido à natureza do objeto.

- a) Os materiais e equipamentos a serem fornecidos devem atendendo às normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 16653 e demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - pertinentes à sinalização semafórica.
- b) Os componentes eletrônicos devem atender aos requisitos de compatibilidade eletromagnética previstos nas normas IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5, conforme aplicável a cada item.
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas similares ao fornecimento de materiais (SEMAFOROS) compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação;
- d) Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica;
- e) Entende-se como prazo compatível atestado de capacidade técnica da prestação de serviços com o prazo indicado neste Termo de Referência;
- f) O Atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens fornecidos com as respectivas quantidades dos produtos/serviços;
- g) Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo Agente de Contratação;
- h) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;
- i) Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenha alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível.
- j) Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços;
- k) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.

10.6. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

10.6.1. O prazo assegurado no item anterior terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.



10.7. A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

10.7.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

10.8. Demais cláusulas pertinentes ao modo de disputa, modos de lance estarão encartadas no Edital do certame licitatório que ficará a cargo do Agente de Contratação a escolha das minutas disponibilizadas no portal de licitações em www.senhordobonfim.ba.gov.br link licitações.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à presente necessidade da Administração Pública, que visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento de suas atividades, portanto, no caso de contratação a dotação será indicada pelo setor de contabilidade municipal responsável para tanto.

11.2. O custo estimado para a aquisição objeto deste estudo é de **R\$971.647,38 (novecentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, conforme demonstrado na pesquisa de preços que integra os autos do processo.

11.3. O valor da contratação foi apurado por meio de cotações realizadas pelo setor de compras/secretaria demandante, sendo a documentação correspondente anexada a este Termo de Referência como parte inseparável.

11.4. A seleção dos fornecedores para a pesquisa de preços, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, fundamentou-se em análise criteriosa do mercado.

11.5. A metodologia adotada contemplou:

- utilização do Sistema Banco de Preços;
- consulta às bases de dados de preços governamentais;
- levantamento de fornecedores com histórico de atuação regular e consolidada no setor, garantindo maior confiabilidade nas informações obtidas.

11.6. Portanto, a seleção dos fornecedores justifica-se pela busca por cotações junto a empresas de comprovada atuação no segmento, assegurando que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Opta-se, no presente caso, pela **publicidade do orçamento estimado**, em observância aos princípios da transparência e da publicidade, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

11.8. A divulgação do valor estimado contribui para o controle social, amplia a transparência do processo licitatório e permite que os licitantes formulem suas propostas com base em parâmetros claros e objetivos.

11.9. Ressalta-se que permanecem plenamente disponíveis todas as informações necessárias à elaboração das propostas, incluindo quantitativos, especificações técnicas e critérios de julgamento, assegurando a lisura, isonomia e eficiência do procedimento licitatório.



12. FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO.

12.1 No caso de empresas sediadas fora do Município de Senhor do Bonfim – BA, quando esta Administração Pública realizar as devidas solicitações por ordem de fornecimento dos produtos, deverão providenciar a entrega no local indicado neste Termo, sem nenhum custo adicional;

13. DOS ANEXOS

13.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I- Pesquisa de preços;

Senhor do Bonfim, Bahia, 10 de junho de 2026.

Edvan Batatinha da Silva
MAT.: 3085